

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00119 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO N 28769/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 033/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458- Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro portador do RG nº 1802008-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.805.251.61 residente e domiciliado na Av. Gov. Julio de Campos neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, publicado no 10 de Novembro de 2025 Jornal Oficial Eletrônico AMM/MT, TCE/MT, Homologação Dispensa de Licitação Eletrônico 33/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes, processo administrativo n 28769/2025 Dispensa de Licitação Eletrônico 33/2025, na Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, Decreto Municipal 004/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 12.247.916/0001-20, com sede Rua Baru (Lot Jd Paula III), Nº S/N, Quadra 38 Lote 04, Bairro: Novo mundo, Várzea Grande – Mato Grosso CEP: 78.149-390. representado pelo Senhor FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA, Empresário, nº do CPF: CPF nº 312.233.381-34, identidade: 036.865 SSP/MT, Residente e Domiciliado Rua Venezuela (Lote Prq Nações) s/n Qda 06, Lote 12, Mapim, Varzea Grande-MT CEP: 78.143-314.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato, para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Nossa Senhora do Livramento, especificados no processo administrativo n 28769/2025 Dispensa de Licitação Eletrônico 33/2025, Termo de Referência 58/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Razão Social:	FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME CNPJ nº 12.247.916/0001-20								
Endereço:	Rua Baru (LOT JD PAULA III), Nº S/N, Quadra 38 Lote 04, Bairro: Novo mundo, Várzea Grande – Mato Grosso CEP: 78.149-390								
Contatos:	(65) 4063- 1699 , e-mail: financeiro@aliançamultigas.com.br								
Representante:	FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA								
Razão Social	CPF/CNPJ	Item	Descrição	Ude	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA	12247916000120	1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 1 M3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UN	PROPRIA	CILINDRO /GASOSO	75	R\$ 141,35	R\$ 10.601,25
		2	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, COM ENVASADO EM CILINDRO COM 2 M3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UN	PROPRIA	CILINDRO /GASOSO	50	R\$ 150,92	R\$ 7.546,00
		3	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10M3, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UN	PROPRIA	CILINDRO /GASOSO	150	R\$ 287,50	R\$ 43.125,00
R\$ 61.272,25 (Sessenta e Um Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)									

CLAÚSULA TERCEIRA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLAUSULA DECIMA VIGESSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Dispensa de Licitação Eletrônica, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro. 21.2 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do município de Nossa Senhora do Livramento e do fornecedor beneficiário acima indicado.

Nossa Senhora do Livramento – MT 10 de Novembro de 2025.

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME ,
CNPJ nº: 12.247.916/0001-20
Representado pelo Senhor FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA
CPF: CPF nº 312.233.381-34 RG:: 036.865 SSP/MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO: 48/2026

TIPO: MENOR PREÇO / UNITÁRIO

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Guarita - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, CNPJ nº 37.465.598/0001-02, situada na Avenida Dos Migrantes, Travessa 01, Nº30, Centro, Nova Guarita-MT - CEP: 78508-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Edson Gonzaga Ribeiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.*****-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 659.***.***-04, domiciliado em Nova Guarita - MT doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos produtos apresentados pela empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA, portadora do CNPJ sob o nº. 13.657.269/0001-97, localizada na cidade de SINOP - MT, neste ato, representada pelo Sr. Ailton Jose Alves** devidamente qualificado nos autos de processo licitatório, classificada em primeiro lugar, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19/2023 (sistema de registro de preços), segundo as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição futura e fracionada de gás oxigênio gasoso medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, já identificada no preâmbulo.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seq	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	73672	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO TIPO PPU COM 1M3	PROPRIA	m³	90	R\$ 340,00	R\$ 30.600,00
2	73671	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10M3	PROPRIA	10M³	150	R\$ 577,50	R\$ 86.625,00
3	73670	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, ENVASADO EM CILINDRO COM 3M3	PROPRIA	3M³	50	R\$ 378,50	R\$ 18.925,00
4	73673	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 4M3	PROPRIA	4M³	30	R\$ 373,00	R\$ 11.190,00

Total do vencedor: R\$ 147.340,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e quarenta reais)

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto;

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 19.2023, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Requisição, sem custo adicional, sob pena de responsabilização;

1.2. O recebimento será feito ([art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

A. Provisoriamente, ocorrerá no ato da entrega do gás oxigênio medicinal e dos respectivos cilindros, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes, integridade dos lacres, identificação dos recipientes e documentação de transporte, sendo formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração. ([art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e

B. Definitivamente, será realizado após a verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, normas sanitárias e condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, bem como após a comprovação do correto funcionamento e segurança dos cilindros fornecidos em regime de comodato. ([art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

1.3. Os materiais serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora.

1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, segurança e conformidade do produto fornecido, nem afasta a obrigação de substituição de itens que apresentem vícios ou defeitos posteriormente constatados.

1.5. A fornecedora adjudicatária deverá fornecer e entregar os produtos/materiais no local indicado pela Secretaria requisitante, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga e descarga, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.6. Os produtos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Nova Guarita com a validade mínima de 12 (doze) meses até a data de vencimento.

1.7. O fornecimento dos cilindros necessários ao acondicionamento do oxigênio medicinal será realizado pela CONTRATADA, em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, constituindo obrigação inerente à execução do objeto. Todos os custos relacionados à disponibilização, manutenção, substituição, inspeção, transporte, logística e demais encargos deverão estar contemplados no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

1.8. A entrega dos itens, objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado (com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais por intermédio do órgão requisitante, Fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Municipal de Administração;

1.9. Fica designado através da **PORTARIA 60/2026** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço:

NOME	MATRÍCULA
Tânia Tonetti	2070

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no [art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), desde que observadas as disposições abaixo:

8. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Incube a Prefeitura Municipal de Nova Guarita:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos Contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, bem como atestar a nota fiscal após o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos produtos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- i) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- j) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- k) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- l) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do [art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento do Contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Incumbe à Fornecedor:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 1990](#));

- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço;
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preço ;
- q) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Disponibilizar, em **regime de comodato**, todos os **cilindros necessários ao armazenamento do oxigênio**, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, devidamente identificados, lacrados e com certificação válida.
- t) Responsabilizar-se integralmente pela **manutenção, inspeção periódica, testes hidrostáticos, substituição e eventuais reparos** dos cilindros cedidos em comodato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- u) Garantir que os cilindros estejam dentro do **prazo de validade, com selo de inspeção atualizado**, atendendo rigorosamente às normas técnicas e de segurança vigentes.
- v) Assegurar a continuidade do fornecimento, mantendo estoque suficiente para atender às demandas ordinárias e emergenciais, inclusive em finais de semana, feriados ou situações de urgência.
- w) Realizar o transporte, carga e descarga dos cilindros por meio de veículos adequados, devidamente licenciados e conduzidos por profissionais habilitados, observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte de gases medicinais.
- x) Recolher, ao término da vigência contratual ou quando solicitado pela Administração, todos os **cilindros cedidos em comodato**, sem ônus para o Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21/2023, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

11.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

11.4. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

12.1. Não será formalizado cadastro reserva para este processo.

13. DIVULGAÇÃO

13.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT)).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

13.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.novaguarita.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

14.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

14.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

14.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

14.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e nos seguintes casos:

- a) Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

14.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

14.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

14.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União Federal ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
- e) Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

16.1. As empresas com preços registrados nesta ARP, o licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 31/2023 de 04 de abril de 2023, após a deflagração do Processo Administrativo Sancionador, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 026/2024 de Nova Guarita:

16.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

16.3. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

16.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- 16.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.7.** Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- 16.10.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- 16.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.14.** Considera-se inexecução total da Ata de Registro de Preço;
- 16.15.** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 16.16.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração
- 16.17.** A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 43.1. Anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 16.18.** Advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do subitem “a” do item 43.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 16.19.** Multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 43.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou na Ata de Registro de Preço
- 16.20.** Impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b” ao “g” do item 43.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.21.** Inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos subitens “h” ao “l” do item 43.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b” a “g” do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 16.22.** Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da Ata de Registro de Preço, bem como não causem prejuízos à administração;
- 16.23.** A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.24.** As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida
- 16.25.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 43.2. Não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 16.26.** Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta:
- 16.27.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou grupos objeto da proposta, para as infrações previstas nos subitens “d” a “f” e “h” a “l” do item 43.1;
- 16.28.** Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 16.29.** Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
- 16.30.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- 16.31.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.32.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.33.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.34.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 16.35.** Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento;
- 16.36.** Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento a Administração poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação
- 16.37.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.38.** Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;
- 16.39.** As disposições das Sanções não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta;
- 16.40.** Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013
- 16.41.** Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir a Administração no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.
- 16.42.** Do Processo Administrativo Sancionatório - Irregularidades durante o Procedimento Licitatório ou em Fase de Execução Contratual:
- 16.43.** Em caso de cometimento de irregularidades durante o procedimento licitatório ou em fase de execução contratual, o licitante ou fornecedor estará sujeito à instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 026/2024 de 25 de abril de 2024.
- 16.44.** Após a identificação de irregularidades e a notificação adequada para sua correção, caso não ocorra a completa regularização das mesmas, o Processo Administrativo Sancionador (PAS) poderá ser instaurado pelos agentes responsáveis, garantindo-se o devido processo legal. Esse procedimento poderá resultar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.
- 16.45.** O licitante ou fornecedor fica ciente de que, ao participar deste certame, está sujeito às normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 026/2024 que trata do Processo Administrativo Sancionador, bem como às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 031/2023 de 04 de abril de 2023, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou legais.
- 16.46.** A simples participação no certame implica a aceitação integral e irretratável das normas constantes neste edital, inclusive no que se refere às penalidades administrativas.
- 16.47.** A instauração do PAS não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis, conforme a gravidade da irregularidade cometida.
- 16.48.** As disposições deste item aplicam-se a todos os licitantes e fornecedores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

17. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

17.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

17.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

17.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

17.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

17.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

17.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

18. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Nova Guarita / MT, para o Exercício de 2026, na Ação Orçamentária:

CÓD. 262 - 06.001.10.301.0003.2.027- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fontes Recursos: 1.600.0000600- Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
Fontes Recursos: 1.621.0000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e pelo Decreto Municipal nº 26, de 2023.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, Justiça Estadual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

20.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Guarita – MT, 04 de Março de 2026

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA
CNPJ nº. 13.657.269/0001-97
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO: 48/2026

TIPO: MENOR PREÇO / UNITÁRIO

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Guarita - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, CNPJ nº 37.465.598/0001-02, situada na Avenida Dos Migrantes, Travessa 01, Nº30, Centro, Nova Guarita-MT - CEP: 78508-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Edson Gonzaga Ribeiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.*****-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 659.***.***-04, domiciliado em Nova Guarita - MT doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos produtos apresentados pela empresa **UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ sob o nº. 50.328.590/0001-54, localizada na cidade de São Paulo - SP, neste ato, representada pela Sr^a. Dirce Alves Salgueiro devidamente qualificado nos autos de processo licitatório, classificada em primeiro lugar, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19/2023 (sistema de registro de preços), segundo as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição futura e fracionada de gás oxigênio gasoso medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, já identificada no preâmbulo.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seq	Código	Descrição do item	Marca	Unid	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	73013	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO OXIGENIO (PROTEC)	UNITEC HOSPITALAR	un	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00

Total do vencedor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP, além do Termo de Referência, proposta comercial apresentada, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos todas as condições gerais de execução do objeto;

4. VIGÊNCIA DA ARP



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 19.2023, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Requisição, sem custo adicional, sob pena de responsabilização;

1.2. O recebimento será feito ([art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

A. Provisoriamente, ocorrerá no ato da entrega do gás oxigênio medicinal e dos respectivos cilindros, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes, integridade dos lacres, identificação dos recipientes e documentação de transporte, sendo formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração. ([art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e

B. Definitivamente, será realizado após a verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, normas sanitárias e condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, bem como após a comprovação do correto funcionamento e segurança dos cilindros fornecidos em regime de comodato. ([art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

1.3. Os materiais serão **rejeitados**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, seus Anexos e proposta vencedora.

1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, segurança e conformidade do produto fornecido, nem afasta a obrigação de substituição de itens que apresentem vícios ou defeitos posteriormente constatados.

1.5. A fornecedora adjudicatária deverá fornecer e entregar os produtos/materiais no local indicado pela Secretaria requisitante, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga e descarga, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.6. Os produtos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Nova Guarita com a validade mínima de 12 (doze) meses até a data de vencimento.

1.7. O fornecimento dos cilindros necessários ao acondicionamento do oxigênio medicinal será realizado pela CONTRATADA, em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, constituindo obrigação inerente à execução do objeto. Todos os custos relacionados à disponibilização, manutenção, substituição, inspeção, transporte, logística e demais encargos deverão estar contemplados no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.

1.8. A entrega dos itens, objeto deste Edital, deverá ser acompanhado e fiscalizado (com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais por intermédio do órgão requisitante, Fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou da Secretaria Municipal de Administração;

1.9. Fica designado através da **PORTARIA 60/2026** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preço:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

NOME	MATRÍCULA
Tânia Tonetti	2070

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no [art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), desde que observadas as disposições abaixo:

8. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Incube a Prefeitura Municipal de Nova Guarita:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos Contratados, notificando, por escrito o executor das falhas que porventura ocorram, fixando prazo para sua correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, bem como atestar a nota fiscal após o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, através de comissão/servidor especialmente designado;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos produtos que venham a ser solicitados pela fornecedora;
- i) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- j) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP;
- k) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- l) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do [art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento do Contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Incumbe à Fornecedor:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 1990](#));
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e prestar



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- g) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste edital e na proposta adjudicada;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço;
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preço ;
- q) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Disponibilizar, em **regime de comodato**, todos os **cilindros necessários ao armazenamento do oxigênio**, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, devidamente identificados, lacrados e com certificação válida.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- t) Responsabilizar-se integralmente pela **manutenção, inspeção periódica, testes hidrostáticos, substituição e eventuais reparos** dos cilindros cedidos em comodato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- u) Garantir que os cilindros estejam dentro do **prazo de validade, com selo de inspeção atualizado**, atendendo rigorosamente às normas técnicas e de segurança vigentes.
- v) Assegurar a continuidade do fornecimento, mantendo estoque suficiente para atender às demandas ordinárias e emergenciais, inclusive em finais de semana, feriados ou situações de urgência.
- w) Realizar o transporte, carga e descarga dos cilindros por meio de veículos adequados, devidamente licenciados e conduzidos por profissionais habilitados, observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte de gases medicinais.
- x) Recolher, ao término da vigência contratual ou quando solicitado pela Administração, todos os **cilindros cedidos em comodato**, sem ônus para o Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21/2023, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais vigentes.

11.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual/ARP;

11.4. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Ganhadora providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

12.1. Não será formalizado cadastro reserva para este processo.

13. DIVULGAÇÃO

13.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados em forma de extrato, no (Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT).

13.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.novaguarita.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

14.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

14.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

14.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

14.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e nos seguintes casos:

- a) Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

14.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

14.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

14.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União Federal ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
- e) Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

16.1. As empresas com preços registrados nesta ARP, o licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 31/2023 de 04 de abril de 2023, após a deflagração do Processo Administrativo Sancionador, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 026/2024 de Nova Guarita:

16.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

16.3. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

16.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.7. Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- 16.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- 16.10.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- 16.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.14.** Considera-se inexecução total da Ata de Registro de Preço:
- 16.15.** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 16.16.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração
- 16.17.** A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 43.1. Anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 16.18.** Advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do subitem “a” do item 43.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 16.19.** Multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 43.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou na Ata de Registro de Preço
- 16.20.** Impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b” ao “g” do item 43.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.21.** Inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos subitens “h” ao “l” do item 43.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b” a “g” do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 16.22.** Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da Ata de Registro de Preço, bem como não causem prejuízos à administração;
- 16.23.** A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.24.** As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida
- 16.25.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 43.2. Não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 16.26.** Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta:
- 16.27.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou grupos objeto da proposta, para as infrações previstas nos subitens “d” a “f” e “h” a “l” do item 43.1;
- 16.28.** Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 16.29.** Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
- 16.30.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.31.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.32.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.33.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.34.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

16.35. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento;

16.36. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento a Administração poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação

16.37. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.38. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

16.39. As disposições das Sanções não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta;

16.40. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013

16.41. Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir a Administração no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

16.42. Do Processo Administrativo Sancionatório - Irregularidades durante o Procedimento Licitatório ou em Fase de Execução Contratual:

16.43. Em caso de cometimento de irregularidades durante o procedimento licitatório ou em fase de execução contratual, o licitante ou fornecedor estará sujeito à instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 026/2024 de 25 de abril de 2024.

16.44. Após a identificação de irregularidades e a notificação adequada para sua correção, caso não ocorra a completa regularização das mesmas, o Processo Administrativo Sancionador (PAS) poderá ser instaurado pelos agentes responsáveis, garantindo-se o devido processo legal. Esse procedimento poderá resultar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

16.45. O licitante ou fornecedor fica ciente de que, ao participar deste certame, está sujeito às normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 026/2024 que trata do Processo Administrativo Sancionador, bem como às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 031/2023 de 04 de abril de 2023, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou legais.

16.46. A simples participação no certame implica a aceitação integral e irretratável das normas constantes neste edital, inclusive no que se refere às penalidades administrativas.

16.47. A instauração do PAS não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis, conforme a gravidade da irregularidade cometida.

16.48. As disposições deste item aplicam-se a todos os licitantes e fornecedores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

17. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

17.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

17.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

17.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

17.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

17.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

17.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

18. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Nova Guarita / MT, para o Exercício de 2026, na Ação Orçamentária:

CÓD. 262 - 06.001.10.301.0003.2.027- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fontes Recursos: 1.600.0000600- Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

Fontes Recursos: 1.621.0000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e pelo Decreto Municipal nº 26, de 2023.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, Justiça Estadual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

20.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Guarita – MT, 04 de Março de 2026

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº. 50.328.590/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2026

VALIDADE: ATÉ 27/03/2027

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça Joao Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulinho Bortolini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OXIGENIO FLORESTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.744.555/0001-86, nas quantidades estimadas na Cláusula quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de oxigênio do tipo gás medicinal e fornecimento de materiais para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas do Município.

1.1.1. A existência de preços registrados não obriga os Prefeitura a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período.

2.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

2.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Procuradoria Geral do Município, nos aspectos legais.

CLAUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar os serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

Empresa vencedora: OXIGENIO FLORESTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.744.555/0001-86						
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/FAB	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	AR COMPRIMIDO - AR COMPRIMIDO - MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSAO, COM CAPACIDADE ENTRE 6 E 10 M3, SINONIMO AR MEDICINAL, AR SINTETICO E AR RECONSTITUIDO, SIMBOLO N2O2, CARACTERISTICA FISICO QUIMICA: INCOLOR, INODORO, INSIPIO, INODORO, NAO INFLAMAVEL, GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, COMPOSICAO 79% DE N2 E 21% DE O2, PESO MOLECULAR 28,975., CILINDROS DE ALTA PRESSAO, COM CAPACIDADE ENTRE 6 E 10 M3.	10M3	WHITE MARTINS	20 CARGA	R\$ 978,00	R\$ 19.560,00
0002	CILINDRO - DE ACO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 1 M3	01M3	WHITE MARTINS	6 UNID	R\$ 2.190,00	R\$ 13.140,00
0003	CILINDRO - DE ACO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 10 M3	10M3	WHITE MARTINS	6 UNID	R\$ 2.365,00	R\$ 14.190,00
0004	CILINDRO - DE ACO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 3 M3	3M3	WHITE MARTINS	6 UNID	R\$ 2.345,00	R\$ 14.070,00
0005	CILINDRO - EM ACO, PARA DIOXIDO DE CARBONO, COM CAPACIDADE DE 4 KG	4KG	WHITE MARTINS	1 UNID	R\$ 3.495,00	R\$ 3.495,00
0006	CILINDRO - EM ACO, PARA OXIGENIO, 4 M3	4M3	WHITE MARTINS	12 UNID	R\$ 2.765,00	R\$ 33.180,00
0007	FLUXOMETRO - PARA AR COMPRIMIDO, CORPO DE METAL CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150 MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOX, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NB 254, ACOMPANHA MANGUEIRA DE PVC OU LATEX	FLUXOMETRO	IFAB	5 UNID	R\$ 65,00	R\$ 325,00
0008	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10M3	10M3	WHITE MARTINS	100 UNID	R\$ 615,00	R\$ 61.500,00
0009	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 4M3	4M3	WHITE MARTINS	50 UNID	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
0010	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, ENVASADO EM CILINDRO COM 3M3	3M3	WHITE MARTINS	50 UNID	R\$ 322,70	R\$ 16.135,00
0011	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO TIPO PAT COM 1M3	01M3	WHITE MARTINS	60 UNID	R\$ 365,00	R\$ 21.900,00
0012	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - DO TIPO RECARGA DE DIOXIDO DE CARBONO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 4 KG, GAS FISIOLÓGICO - LIBERADO NO PROCESSO DE RESPIRACAO (EXPIRACAO)	4KG	WHITE MARTINS	2 UNID	R\$ 4.850,00	R\$ 9.700,00
0013	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - PARA REDE CANALIZADA, DE OXIGENIO, CORPO DE LATAO CROMADO, CONEXOES DE CONEXAO DE ENTRADA SEGUNDO ABNT E SAIDA DISS ABNT, MANOMETRO ANEROIDE COM ESCALA DE 0-10KG/CM2, PRESSAO REGULAVEL DE SAIDA DE 3,5KGF/CM2 AJUSTAVEL, COM VALVULA DE SEGURANCA, VAZAO DE	VALVULA REGULADORA	IFAB	2 UNID	R\$ 215,00	R\$ 430,00



0014	VAZAO 180 LITROS/MIN., COM 01 SAIDA VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - PARA USO EM CILINDRO, DE OXIGENIO, CORPO DE LATAO CROMADO, CONEXOES DE 20 KGF/CM2(MAXIMA)- 0 A 10 KGF/CM2 (REGULAVEL), MANOMETRO REGULADOR DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO, PRESSAO REGULAVEL DE SAIDA DE 3,5KGF/CM2 FIXA, COM VALVULA DE IMPACTO, VAZAO DE 150 L/MIN, COM 02 SAIDAS, ACOMPANHA 1 FLUXOMETRO PARA OXIGENIO, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO	VALVUL A REGULA DORA	IFAB	10 UNID	R\$ 467,30	R\$ 4.673,00
VALOR TOTAL R\$						232.298,00

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos serviços/produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade das secretarias solicitantes, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Termo de Referência, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.

5.4. Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.5. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.7. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.



- 5.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquirido pela Prefeitura.
- 5.11. Substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;
- 5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.16. Comunicar ao Fiscal da Ata/contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do Termo de Referência.
- 5.17. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.18. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata/Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.19. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
- 5.20. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Detentora do Registro de Preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.21. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÔGÃO GERENCIADOR (PREFEITURA)



5.23. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

5.24. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

5.25. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

5.26. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços.

5.27. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

5.28. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

5.29. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

5.30. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

5.31. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias.

5.32. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

5.33. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível.

5.34. A contratante poderá, caso necessário, fazer o recolhimento de amostras dos alimentos servidos para análise e demais providências necessárias em casos de infecções alimentares nos usuários dos alimentos.

5.35. A contratante deverá indicar fiscais, referente, ao Termo de Contrato, os quais poderão acompanhar a execução do objeto contratado e fazer apontamentos para ambos os lados: contratada e contratante para adequação e melhorias na execução do objeto licitado.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos produtos/serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, **até 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos produtos** e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.



6.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos serviços efetivamente prestado.

6.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A empresa contratada deverá atuar no ramo de gráfica, possuindo profissionais habilitados e com experiência comprovada para a correta realização do serviço.

7.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Estudo e que constarão no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual será obrigatório constar as indicações procedência e prazo de garantia ou validade de cada um dos itens.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA – DA ORDEM DE PREFERENCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo - se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.



8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

CLAUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Artigo 86 Lei nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE



PREÇO

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o

Registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço



registrado a partir da última publicação.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇO

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas 124 da Lei 14.133/21.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual



não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa Moratória;

13.2.3. Multa Compensatória;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 052/2024.

13.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

13.5.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



13.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.6. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

13.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

13.6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

13.6.2.1. recusa do licitante ou adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

13.6.2.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

13.6.3.1. Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.3.2. Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância;

13.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

13.6.5.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



13.6.5.5. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.6.5.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.6.5.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7. A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

13.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

13.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.8.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

13.8.2. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

13.8.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

13.8.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

13.8.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

13.8.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

13.8.7. Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

13.8.8. Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

13.9. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

13.10. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

13.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.12. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

13.13. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.13.1. Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

13.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - de três anos até quatro anos.

13.14.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena de três anos até seis anos.

13.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



Pena de três anos até seis anos.

13.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena de três anos até cinco anos.

13.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: Pena - de três anos até seis anos.

13.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

13.16. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13.17. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

13.17.1. Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

13.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

13.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.21. As aplicações das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.22. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo



departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.22.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.22.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.22.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.22.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.22.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; E, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.22.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.22.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar



sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.22.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.22.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

13.23. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho nos casos de entrega imediata.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe “atesto” e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA Nº 170/2026** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME
TITULAR	JANAINA VIEIRA DOS SANTOS WALTHER
SUPLENTE	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026**, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.1.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



19.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

19.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

19.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026** seus anexos e a proposta da detentora;

19.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma da Lei 14.133.2021.

Nova Santa Helena/MT, 27 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

OXIGENIO FLORESTA LTDA

FISCAIS DA ATA:

JANAINA VIEIRA DOS SANTOS WALTHER
CPF Nº 009.002.021-90

QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF Nº 026.557.001-80